PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

AUTORIZA A REVERSÃO DE IMÓVEL DOADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 712/2000.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **REVERTER** por escritura pública uma área de terra doada através da Lei Municipal 712/2000, a **Associação dos Servidores da Justiça Federal do Estado do Espírito Santo - ASSEJUFES**, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.497.358/0001-05.

Art. 2º. A área citada no caput do artigo 1º encontra-se localizada no lugar denominado Loteamento "Jardim da Caiçaras", Quadra 07-A, no Bairro de Guriri, nesta cidade de São Mateus, medindo 3.276,86m2 (três mil, duzentos e setenta e seis metros e oitenta e seis centímetros quadrados(, confrontando-se: ao Norte, com Manoel Moreira; ao Sul, com a 12ª Avenida, à Leste, com a Rua III, e à Oeste, com Rua IV, inscrita no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob a matrícula 4.170, Livro 02.

Art. 3º. A presente reversão se dar em razão do não cumprimento do encargo descrito no artigo 4º da Lei 712/2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 02 (dois) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 023/2022

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 02 de junho de 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 023/2022,** AUTORIZA A REVERSÃO DE IMÓVEL DOADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL 712/2000.

O Executivo Municipal solicita a tal reversão, uma vez que o encargo estabelecido na Lei Municipal 712/2000 não foi cumprido, uma vez que no local não há nada construído.

Assim, apesar da Lei Municipal externar em seu artigo 4° que a Reversão será automática, o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus entende que tal reversão deve ser oriunda de Lei Municipal, razão pela qual apresenta-se o presente:

Art. 4° (...)

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Certifica-se que tal construção não foi realizada conforme parecer da Fiscalização de postura.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2° do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal